



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Cujubim**  
Gabinete do Prefeito

**Lei Municipal nº 1.202, de 16 de março de 2020.**

“Institui Gratificação de Difícil Acesso aos Agente Comunitários de Saúde – ACS, que atuam na área rural, e dá outras providencias.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, IV da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Difícil Acesso aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que atuam na área rural do Município de Cujubim.

**Parágrafo Único** - A Gratificação de Difícil Acesso é auxílio pecuniário especial concedido pelo Município como contribuição ao custeio das despesas de transporte/deslocamento, de caráter indenizatório, não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos, bem como isento de incidências de quaisquer contribuições, e tampouco será computado para efeitos de vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber

**Art. 2º** - A gratificação de difícil acesso corresponderá a cifra de R\$ 100,00 (cem) reais, sendo devido seu pagamento apenas quando o servidor estiver em efetivo exercício de sua função.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual para execução da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cujubim/RO, 16 de março de 2020.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Cujubim/RO



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Cujubim**  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei 013/2020.  
Autógrafo de Lei nº 008/2020.

**PREFEITURA DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA.**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM nº \_\_\_\_\_, circulação em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme Lei Municipal nº 371/2009. (Disponível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>)